



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE-RO N. 42/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI - PSEI TRE-RO N. 0001426-14.2025.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 90015/2025-SRP (EVENTO 1429428) – Lei n. 14.133/2021

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede à Avenida Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, por intermédio de sua Diretora-Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE, nos termos da Lei 14.133/2021 (art. 71, inciso IV) e do Decreto 11.462/2023, consoante homologação do certame constante no DESPACHO Nº 1242/2025 - PRES/DG/GABDG, de 09/12/2025 (evento 1441989), em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico supramencionado, registrar o preço dos bens/obras/serviços abaixo discriminados, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico referido, da Licitante **TECNOKAP SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.605.776/0001-17, com sede na Rua Rio Verde, n. 2241, bairro Vila Genioli, CEP: 02.934-401, em São Paulo/SP, Telefone(s): (11) 3895-1751 / (11) 98915-0509 / (11) 96348-4157 / (11) 99362-4679 / (11) 99140-5295, E-mail(s): licitacao@tecnokap.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador da empresa, senhor **ROGER WEBER MORENO CASTRO**, brasileiro, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela empresa ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA ou ADJUDICATÁRIA**.

1.0. DOS EVENTUAIS PARTÍCIPES E DO OBJETO

1.1. Dados do Órgão Participante:

1.1.1. Não houve participação de outro Órgão para o(s) item(ns) deste registro de preços.

1.2. Do Objeto:

1.2.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produtos, relativos à **AQUISIÇÃO DE TAPETES/CAPACHOS PERSONALIZADOS, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRE-RO**, nos termos e condições estabelecidos no Edital de licitação correspondente e em seus anexos, incluindo o respectivo Termo de Referência / Projeto Básico, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2.2. Ficam registrados os preços dos seguintes itens:

TECNOKAP SOLUCOES LTDA - CNPJ 29.605.776/0001-17 Total dos itens: R\$ 89.675,00						
Item do Edital	Especificação do objeto e código CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Participação	Quantidade (em m ²)	Preço/Valor Unitário (em R\$)	Preço/Valor Total (em R\$)
1	TAPETE DE VINIL, TIPO CAPACHO, PERSONALIZADO, para uso interno e externo, espessura mínima de 12mm e máxima de 15mm, para alto tráfego de pessoas, costado sólido de vinil, antiderrapante, antichamas (não propaga fogo), antifúngico e reciclável. Personalização por termofusão pelo uso de método de pintura. Cor predominante: Cinza. Garantia mínima de no mínimo 12 (doze) meses contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação,	m ²	AMPLA CONCORRÊNCIA COTA PRINCIPAL - 75%	375	179,35	67.256,25

	contados do recebimento definitivo. Marca/Fabricante: KAPAZI. Modelo/versão: TAPETE VINIL PERSONALIZADO PINTADO. CATMAT: 600917					
2	TAPETE DE VINIL, TIPO CAPACHO, PERSONALIZADO , para uso interno e externo, espessura mínima de 12mm e máxima de 15mm, para alto tráfego de pessoas, costado sólido de vinil, antiderrapante, antichamas (não propaga fogo), antifúngico e reciclável. Personalização por termofusão pelo uso de método de pintura. Cor predominante: Cinza. Garantia mínima de no mínimo 12 (doze) meses contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação, contados do recebimento definitivo. Marca/Fabricante: KAPAZI. Modelo/versão: TAPETE VINIL PERSONALIZADO PINTADO. CATMAT: 600917	m ²	ME/EPP COTA RESERVADA - 25%	125	179,35	22.418,75
TOTAIS				500		89.675,00

Fonte: Termos de Homologação da licitação (eventos 1449360 e 1449366), a qual foi iniciada em 07/11/2025 (evento 1429428), bem como Proposta da adjudicatária (eventos 1435749 e 1435750).

1.2.3. O preço registrado com indicação do(s) licitante(s) e fornecedor(es) será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

1.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal ou órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador (TRE-RO).

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao órgão gerenciador.

2.2.1. A solicitação deve ser operacionalizada diretamente no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), no módulo específico de gestão de Ata de Registro de Preços.

2.2.2. O sistema encaminhará um e-mail à unidade competente do TRE-RO, que tramitará a solicitação, submeterá à autoridade competente e registrará no sistema a resposta à solicitação.

2.3. Caberá ao fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As aquisições ou as contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.7. Compete ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item anterior desta Ata de Registro de Preços, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

3.0. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade.

4.0. DO CONTRATO

4.1. Conforme previsto no item 5.1. do Termo de Referência correspondente, a eventual contratação do objeto desta ata será formalizada por intermédio de emissão de Nota de Empenho, a qual será o instrumento substitutivo de contrato (art. 95, II, Lei 14.133/2021), e que deverá ser assinada/recebida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. No contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ou no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo do Edital do Pregão Eletrônico correspondente, em caso de contratação via Nota de Empenho) estarão estabelecidas a quantidade, o valor, o prazo de execução, o prazo de vigência e as demais condições relativas à contratação, e serão observadas no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.0. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A formação de cadastro de reserva tem por objetivo a convocação para contratação no caso de eventual impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

5.2. Será incluído no cadastro de reserva os registros dos licitantes que:

a) aceitarem cotar os bens/obras/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A verificação da habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

5.6. Não houve Adesão ao Cadastro Reserva desta Ata de Registro de Preços, conforme informado na Remessa 185/2025/ASLIC (evento 1451506).

6.0. DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) na hipótese de reajuste prevista no Termo de Referência, anexo do respectivo Edital do Pregão Eletrônico.

7.0. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata de Registro de Preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.0. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico correspondente e em seus anexos, aplicando-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

10.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO, E DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Da Gestão e da Fiscalização

10.1.1. No TRE-RO, a gestão deste objeto será realizada pelo titular da Seção de Patrimônio - SEPAT, a fiscalização técnica, a fiscalização setorial e a fiscalização administrativa serão realizadas pelos servidores indicados no item 6.19. do Termo de Referência correspondente, sendo que na ausência dos titulares mencionados essas funções serão exercidas pelos respectivos substitutos, cujas dúvidas, informações, solicitações e envios de documentação da adjudicatária/contratada devem ser tratados diretamente e apenas com o(a) gestor(a) ora indicado(a), por meio do(s) telefone(s): (69) 3211-2013 / (69) 3211-2026, e do(s) e-mail(s): sepat@tre-ro.jus.br, observando que:

10.1.2. Na ausência dos titulares mencionados, as funções indicadas serão exercidas por seus respectivos substitutos, cabendo a todos (titulares e substitutos) as atribuições previstas nos normativos do TRE-RO, conforme indicado no Termo de Referência respectivo, anexo do Edital do Pregão Eletrônico correspondente.

10.2. Do Local de Entrega

10.2.1. No TRE-RO a entrega dos bens/produtos contratados deverão observar os prazos e regras estabelecidos no respectivo Termo de Referência / Projeto básico e deverão ser entregues em dias úteis, no

horário de 11h às 18h, na Seção de Patrimônio - SEPAT, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), localizado na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, cujos telefones para informações e para agendamento da entrega são: (69) 3211-2013 / (69) 3211-2026.

11.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta de Ata de Registro de Preços, tais como os prazos e locais para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da compromissária, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no respectivo Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO (Órgão Gerenciador)	ROGER WEBER MORENO CASTRO Pela Adjudicatária / Compromissária (Empresa fornecedora)
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ROGER WEBER MORENO CASTRO, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/12/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 17/12/2025, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 18/12/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1452076** e o código CRC **C0193D2D**.